

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 005/2022 PROCESSO 22.0.000082180-6

Estabelece que, nos eventos e atividades promovidos ou apoiados por Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre direta ou indiretamente, em que esteja prevista a reprodução de obras musicais, lítero-musicais ou fonogramas, deverá constar no processo de licenciamento o comprovante de quitação junto ao ECAD.

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 13 do Decreto Municipal nº 21.126/2021 dispõe que a autorização para uso de espaço público não isenta o requerente de providenciar outras medidas necessárias à realização da atividade ou evento, como licenças de Órgãos estaduais ou federais, recolhimento de seguros e taxas, limpeza, segurança, trânsito, abastecimento de água e energia, entre outros;

CONSIDERANDO que a realização de eventos por parte da Prefeitura Municipal de Porto Alegre é de responsabilidade da Secretaria ou Órgão da Administração Executor, direto ou indireto, da atividade ou evento, o qual deverá proceder o licenciamento do mesmo, nos termos do Decreto Municipal nº 21.126/2021;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 6º do Decreto Municipal nº 21.126/2021 possibilita que o Escritório de Eventos solicite novos documentos e informações complementares;

CONSIDERANDO que a Lei de Direitos Autorais Brasileira garante ao criador e demais artistas a remuneração pelo uso de suas músicas quando elas forem utilizadas por terceiros;

CONSIDERANDO que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - é a entidade brasileira responsável pela arrecadação e distribuição dos direitos autorais das músicas aos autores e demais titulares, amparado nas Leis Federais nº 9.610/1998 e nº 12.853/2013;

CONSIDERANDO a Informação nº 4156 da Procuradoria Municipal Setorial 05, nos Autos do Processo Administrativo nº 19.0.000058928-7, que, a partir dos fundamentos invocados pelo Superior Tribunal de Justiça, não vislumbra possibilidade de ser deferido eventual requerimento de isenção de pagamento ao ECAD, mesmo nos casos em que o evento não tem finalidade lucrativa. Neste caso, recomenda três medidas cabíveis, dentre elas a autorização prévia ao ECAD, materializada pelo comprovante de adimplemento da obrigação;

CONSIDERANDO a solicitação do Gabinete Executivo do Gabinete do Prefeito para que a SMDET regulamente o pagamento ao ECAD no Município de Porto Alegre, em relação aos eventos realizados pela PMPA que contem com execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas, nos Autos do Processo Administrativo nº 22.0.000082180-6;

Art. 1º Fica estabelecido que, nos eventos e atividades com execução pública promovidos ou apoiados por Órgãos e Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre direta ou indiretamente, em que esteja prevista a reprodução de músicas, deverá constar no processo de licenciamento o comprovante de quitação junto ao ECAD.

§ 1º A comprovação de quitação será condicionante para a emissão da Autorização Única de Evento, prevista no art. 3º do Decreto Municipal nº 21.126/2021.

§ 2º Caso não haja previsão de reprodução de músicas, o Órgão ou Secretaria organizador ou contratante da atividade ou evento deverá manifestar expressamente a questão no processo eletrônico de licenciamento.

§ 3º Na hipótese em que a participação do ente público seja limitada à contratação de empresa, mediante licitação, para a realização do evento, a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais recairá sobre o particular, cabendo ao Órgão ou Secretaria contratante exigir e anexar o comprovante de quitação ao processo eletrônico de licenciamento.

§ 4º O disposto nessa Instrução Normativa incide em todos os casos em que os Órgãos e as Secretarias da Prefeitura Municipal de Porto Alegre direta ou indiretamente colaborem, de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do evento com execução pública de composições musicais ou lítero-musicais e fonogramas.

§ 5º Para fins da aplicação do previsto neste artigo o ECAD poderá ser contatado através dos canais constantes no *website* <https://www4.ecad.org.br/onde-estamos/>.

Art. 2º Nos processos administrativos em tramitação na data de publicação dessa Instrução Normativa é responsabilidade da Secretaria ou Órgão da administração executor ou promotor ou apoiador, direto ou

indireto, da atividade ou evento, o controle da comprovação de quitação junto ao ECAD.

Art. 3º Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 28 de julho de 2022.

VICENTE ALTMAYER PERRONE, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO 106/2022

PROCESSO 22.0.000048206-8

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar 628/09 do Município, e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Aprovar listas das Organizações da Sociedade Civil que estão HABILITADAS e NÃO HABILITADAS para o Chamamento Público do Edital 001/2022 do CMDCA. As Instituições habilitadas seguem o fluxo do Edital normalmente, e as não habilitadas deverão apresentar os recursos nas datas previstas no Edital para serem avaliados. As planilhas encontram-se anexas a esta Resolução.

Quanto as não habilitadas, as razões da não habilitação estarão expressas na página eletrônica do CMDCA, no endereço <http://www2.portoalegre.rs.gov.br/funcrianca/>.

Sessão Plenária nº 022/2022, 27 de julho de 2022.

ROBERTA GOMES MOTTA, Presidente CMDCA.

LISTA DE OSCs HABILITADAS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4467_ce_371392_1.pdf

LISTA DE OSCs NÃO HABILITADAS

http://dopaonlineupload.procempa.com.br/dopaonlineupload/4467_ce_371392_2.pdf

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 130/2022

PROCESSO 22.15.000004402-7

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar 352/95,

RESOLVE:

Aprovar a Emenda parlamentar, GND-3 - Custeio, programação nº 431490220220003, destinada ao órgão abaixo:

- FASC (Fundação de Assistência Social e Cidadania), Proteção Social Especial – Serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade, no valor de R\$ 199.835,00.

Sessão Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre, em 25 de julho de 2022.

LEOPOLDINO SUBELDIA MONTEIRO, Presidente.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO ALEGRE

RESOLUÇÃO 131/2022